A C Ó R D Ã O

TC-018253.989.26-3
(Ref. TC-011981.989.26-2)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICIPAL
Embargante: Iderito Francisco Queiroz.
Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do v. Acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido na Sessão de 2/9/2026, que julgou parcialmente procedentes representações formuladas em face do edital do Pregão Eletrônico nº 46/2026, destinado à contratação de serviços de pintura automatizada de demarcação de sinalização viária horizontal.
Advogado: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP 351.449).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL. CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. NÍTIDO PROPÓSITO INFRINGENTE. INCONFORMISMO COM A OPÇÃO DECISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitá-los.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

RENATO MARTINS COSTA
RELATOR